

NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 15/2020

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a eficácia e a abrangência das Licenças Sanitárias Municipais.

Considerando a promoção e proteção da saúde da população, através do controle sanitário de produtos e serviços em todo o Estado do Piauí, nas áreas de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, imunobiológicos, ambientes de trabalho, saneantes, saneamento, alimentos, estabelecimentos de saúde, entre outros.

Considerando as ações desenvolvidas por autoridades sanitárias com vistas à verificação e monitoramento das condições para o licenciamento e o funcionamento dos estabelecimentos, com foco na aferição da qualidade dos produtos e serviços e na segurança higiênico-sanitária.

Considerando o atendimento e respeito aos princípios constitucionais constantes no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aos princípios da administração pública, como transparência, celeridade aos processos, entre outros.

Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a necessidade de efetividade das inspeções sanitárias e do atendimento ao Princípio da Descentralização, constante no art. 198, I, da CF/88 e o Princípio da Descentralização Político-Administrativa, regido pelo art. 7º, IX, alínea a da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Considerando que o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) é executado por instituições públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária. E o SNVS é vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atua de maneira integrada e descentralizada em todo o território nacional, as responsabilidades sendo compartilhadas entre as três esferas de governo – União, estados e municípios, sem relação de subordinação entre elas.

Considerando a Portaria SESAPI/GAB Nº 0016/2019, que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no estado do Piauí, revogando a Portaria Nº 665/2016, e os estabelecimentos cujo controle sanitário é de competência da Vigilância Sanitária Estadual.

Considerando a Resolução CIB/PI Nº 116/2018, que aprova na íntegra a pactuação, junto aos 224 municípios do estado do Piauí, da descentralização das ações de Vigilância Sanitária por níveis de competência Estadual e Municipal, através da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), assim como, a responsabilidade compartilhada pela promoção das ações de controle sanitário no estado,

Considerando que a Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária é uma necessidade para garantir o controle sanitário de forma abrangente a todos os territórios e macrorregiões de saúde do estado do Piauí, promovendo o conhecimento e respeito às normas que estabelecem os requisitos de boas práticas e o cumprimento da legislação sanitária vigente.

Considerando a Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 010/2020, de 30 de março de 2020, republicada em 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência das Licenças Sanitárias Estaduais.

Considerando a necessidade de adoções de medidas em prol da saúde pública.
Resolve:

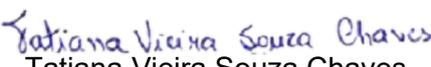
Art. 1º As licenças/alvarás sanitários emitidas pelas vigilâncias sanitárias municipais tem eficácia e abrangência em todo estado do Piauí, conforme Pactuação vigente CIB/PI.

§ 1º. Não há necessidade dos estabelecimentos cumulareem licença/alvará sanitário municipal e estadual, para a mesma área de atuação/atividade.

§ 2º. Só se admite mais de uma licença sanitária por estabelecimento, se o estabelecimento exercer diferentes atividades e a legislação exigir licença específica para cada uma.

§ 3º. Na ocorrência do parágrafo segundo as licenças serão emitidas pelo órgão de vigilância sanitária competente por cada atividade.

Art. 2º A presente norma não isenta as empresas de manterem o cumprimento das Boas Práticas nas áreas de atividades dos estabelecimentos.


Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual